I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

ANDRÉA DE ALMEIDA LEITE MAROCCO

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues

Carlos André Birnfeld

Andréa de Almeida Leite Marocco – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-080-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados a distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 24 de junho de 2020, durante o I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 23 e 29 de junho de 2020.

As apresentações foram divididas em quatro blocos temáticos, sendo que em cada um houve a exposição sequencial dos artigos aprovados. Ao final de cada bloco fora aberto espaço para o respectivo debate. Os temas dos blocos foram os seguintes:

I – Pesquisa Jurídica

II - Metodologia Ativas

III - Currículo e PPC

IV – Docência e EAD

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte dos Anais, aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação.

Sobre o tema Pesquisa Jurídica foram apresentados e debatidos seis artigos.

Iniciando a temática relacionada à Pesquisa Jurídica, o artigo O ANTI-PÓS-MODERNISMO DE SOKAL E O FEMINISMO DE HARDING: CONSIDERAÇÕES SOBRE DOIS OBJETIVISMOS CONFLITANTES, de autoria de Geórgia Oliveira Araújo e Luana Adriano Araújo, investiga a relação entre ciência e pós-modernidade, no contexto do estabelecimento de critérios válidos para o fazer científico, a partir do estudo da relação entre teoria feminista e as propostas relativistas, ambas criticadas por Alan Sokal, que as entende como expressões do pós-modernismo, concluindo pela necessidade não excludente de críticas às propostas pós-modernas e de compreensão dos questionamentos à formação epistemológica das regras de validação do conhecimento por raciocínios contra hegemônicos, tais como o feminista.

O artigo TENSÕES ENTRE A PSEUDOCIÊNCIA E A LIBERDADE DE ÁREA DE PESQUISA, de autoria de Luana Adriano Araújo e Geórgia Oliveira Araújo, investiga a relação entre a pseudociência e o fazer científico em ciências sociais. Diferencia Liberdade de Área de Pesquisa e Liberdade Departamental de Área de Pesquisa, bem como questiona se o combate à pseudociência pode prejudicar a Liberdade de Escolha de Área da Pesquisa, concluindo pela necessidade de reconhecer a falseabilidade e a provisoriedade como partes do fazer científico e de adotar uma postura crítica na adoção de conhecimentos externos ao saber jurídico.

O artigo ENTRE PIMENTAS, CHAVES E ANTOLHOS: DESAFIOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA JURÍDICA, de autoria de Cíntia Menezes Brunetta e Fayga Silveira Bedê, tem como fio condutor alguns microcontos de Nasrudin, cuja narrativa nonsense e anedótica é utilizada para interpelar falsas certezas, vieses, heurísticas e raciocínios falaciosos que podem contaminar a pesquisa jurídica, comprometendo os seus resultados. Nessa perspectiva, propõe que a metodologia da pesquisa jurídica pode ser aprimorada pela sua aproximação com a neurociência e a lógica, seja pela superação dos dogmatismos do mindset fixo, seja pelo controle mais apurado dos erros de raciocínio aos quais todos estamos sujeitos.

O artigo A TÉCNICA DA ENTREVISTA NA PESQUISA QUALITATIVA: BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES NA CIÊNCIA JURÍDICA, de autoria de Renato Bernardi e Danielle Augusto Governo, trata da utilização da técnica da entrevista na pesquisa qualitativa no estudo da ciência jurídica, apresentando suas limitações, mas principalmente seus benefícios. Procura, assim, investigar como a técnica da entrevista na pesquisa qualitativa pode ser profícua no estudo da ciência jurídica, concluindo denotando a relevância da entrevista para estudar as relações e problemas humanos que envolvem a ciência jurídica.

O artigo METODOLOGIA CIENTÍFICA APLICADA A TEMAS-PROBLEMAS DINÂMICOS E COMPLEXOS: O PROBLEMA DA EFICÁCIA SOCIAL DO DIREITO, de autoria de Matheus Campolina Moreira, propõe-se a analisar, epistemologicamente, a metodologia científica a ser aplicada na solução de problemas dinâmicos e complexos, enfocando a necessidade de eficácia social da pesquisa jurídica.

Encerrando o bloco temático relacionado à Pesquisa Jurídica, o artigo IMAGENS DA JUSTIÇA E RELAÇÕES DE PODER E SABER: ANÁLISE A PARTIR DO MÉTODO DOCUMENTÁRIO, de autoria de Guilherme Stefan e Maria Cecilia Lorea Leite, propôs-se a evidenciar, a partir do conceito foucaultiano de poder-saber, os tipos de relações de poder, especialmente entre conhecimentos, observados em imagens produzidas por docentes universitários. Apresentando discussão analítica e interdisciplinar, considera que a

articulação entre as representações interpretadas com base no Método Documentário denota interesses e confere legitimidades ao campo da pedagogia jurídica.

Sobre o tema Metodologia Ativas foram apresentados e debatidos seis artigos.

Iniciando a temática relacionada à temática das Metodologia Ativas, o artigo NARRATIVA EDUCACIONAL TRANSMÍDIA E O PODCAST, de autoria de Frederico de Andrade Gabrich e Alessandra Abrahão Costa, o qual, partindo da Resolução n.º 5 do Ministério da Educação, de 17/12/2018, que estabelece que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito deve ter como elementos estruturais, dentre outros, a realização de inter e transdisciplinaridade, o incentivo à inovação, a integração entre teoria e prática, a especificação das metodologias ativas utilizadas, procura apontar caminhos viáveis a tal intento, a partir da narrativa educacional transmídia e do podcast.

O artigo DESIGN THINKING E DIREITO: APRENDENDO A CRIAR E RECRIAR, de autoria de Lilian Trindade Pitta, faz uma breve análise da tradição do ensino jurídico no Brasil, destacando o fato de ele ser realizado por meio de transferência de conhecimentos, argumentos e procedimentos acríticos, baseados em autoridade, o que dificulta o desenvolvimento de novas soluções para conflitos antigos ou novos. Propõe, assim, o uso do Design Thinking para superar ou, pelo menos, fornecer uma nova maneira de ensinar e aprender o Direito, usando uma de suas ferramentas - o brainstorm - para incentivar os alunos a criar e recriar soluções no campo do Direito, permitindo reflexão e pensamento crítico ao estudante.

O artigo OS DEBATES COMPETITIVOS NO BRASIL: UMA FERRAMENTA PEDAGÓGICA POUCO CONHECIDA E POUCO UTILIZADA, de autoria de Renato Alves Ribeiro Neto, afirma que os debates competitivos são um laboratório de teoria argumentativa no qual se desenvolve a cultura e a prática da apresentação e compreensão de boas razões, sendo que seus benefícios impactam profundamente alunos de todo o sistema de ensino, do ensino fundamental ao superior. Segundo o artigo, alunos que integram o programa se desenvolvem para ser melhores cidadãos e contribuem para a qualidade da cultura democrática. Conclui que os principais desafios da nascente tradição dos debates competitivos no Brasil são a falta de conhecimento e de reconhecimento pela comunidade acadêmica.

O artigo APLICAÇÃO DA MÚSICA AO ENSINO DO DIREITO, de autoria de Roselaine Andrade Tavares e Frederico de Andrade Gabrich, tendo por referencial teórico a obra de Mônica Sette Lopes, visa demonstrar, que é possível um ensino jurídico inovador e transdisciplinar, por meio da aplicação da música como método ativo de ensino do Direito.

O artigo CRIATIVIDADE E AUTONOMIA NO DIREITO POR METODOLOGIAS ATIVAS E MULTIMODAIS, de autoria de Daniela Regina Pellin, afirma que a pesquisa em Direito secular não fecunda a pragmática sistêmica, deixando para os Tribunais a interpretação das categorias jurídicas e conformação social. Nessa perspectiva, apresenta resultados da pesquisa, demonstrando que a proposta institucional do curso de Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da UNISINOS segue alterando o ambiente de atuação profissional de seus alunos pesquisadores, com repercussão sistêmica, dada à implementação de metodologias ativas e multimodais de ensino-aprendizagem-pesquisa contempladas pela Educação 4.0.

Encerrando o bloco relacionado à temática das Metodologia Ativas, o artigo A METODOLOGIA WEBQUEST COMO RECURSO PARA APRENDIZAGEM TECNOLÓGICA E ATIVA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Jeciane Golinhaki, afirma que recursos tecnológicos focados na aprendizagem ativa em cursos de Direito têm encontrado maior relevância após a publicação da Resolução CNE/CES n.º 5/2018. Nessa perspectiva, a investigação procura, por meio do estudo de caso, avaliar o potencial da metodologia WebQuest na contribuição do processo de aprendizagem do acadêmico em Direito. A pesquisa foi realizada com alunos do 3º período de uma Instituição privada e foi constituída pelo desenvolvimento e aplicação da WebQuest, com a posterior análise dos dados advindos das tarefas e do questionário de percepção preenchidos pelos acadêmicos. Como resultado, concluiu que a metodologia WebQuest contribui de forma significativa para o desenvolvimento de competências profissionais dos alunos.

Sobre o tema Currículo e PPC foram apresentados e debatidos sete artigos.

Inicia o bloco relacionado ao tema Currículo e PPC, o artigo OS EIXOS CURRICULARES COMO MECANISMO DA CONSTRUÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO EM TRÊS MATRIZES CURRICULARES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM MANAUS, de autoria de Felipe da Silva Lopes, o qual procura investigar em que medida a implementação dos eixos curriculares pode ser considerada como um mecanismo da construção do Bacharel em Direito, a partir da reflexão sobre as matrizes curriculares de três cursos de graduação em Direito de Manaus. Conclui que é preciso que os currículos empreguem uma distribuição equânime das disciplinas dos diferentes eixos curriculares

durante toda a graduação, com a coibição de excessivas concentrações das disciplinas de um mesmo eixo em apenas um período.

O artigo UMA ANÁLISE SOBRE O DESCONHECIMENTO DO DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL, de autoria de Renan Cavalcante Magalhães, procura investigar se o direito notarial pode ser encontrado nas grades curriculares dos cursos de direito, de algumas universidades selecionadas à pesquisa, conforme nota do ENADE. A investigação busca saber se os cursos transmitem conhecimento aos seus alunos acerca do estudo do acesso à justiça por meio das serventias extrajudiciais e procura analisar o desconhecimento sobre o direito notarial e registral no ensino superior brasileiro.

O artigo CLÍNICA JURÍDICA: ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO CRÍTICO DO OPERADOR DO DIREITO, de autoria de Diego Monteiro de Arruda Fortes, Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira e Marcelo C. F. de Oliveira, percorre um caminho lógico, passando pelos aspectos históricos da criação do curso de Direito no Brasil, traçando um diagnóstico das alterações ocorridas nas matrizes curriculares do ensino jurídico, buscando, ao final, a promoção de alternativa metodológica, baseada na implementação das Clínicas Jurídicas, como método de ensino-aprendizagem participativo, pautado em uma postura ativa do aluno.

O artigo A LIBERDADE ACADÊMICA NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO JURÍDICO: UMA PROPOSTA A PARTIR DA TRANSVERSALIDADE, de autoria de Alexandre Magno Augusto Moreira, analisa o estudo da liberdade acadêmica na educação em direitos humanos, sob a perspectiva do estudo transversal. Observa o direito fundamental à educação, à liberdade de ensinar, com fundamento na educação geral em direitos humanos, concluindo pela aplicação da transversalidade como ferramenta pedagógica hábil no ensino superior jurídico, na educação em direitos humanos, obediente aos princípios da liberdade de ensinar e aprender.

O artigo A EDUCAÇÃO PARA O RESPEITO À LIBERDADE DE CRENÇA COMO ESTRATÉGIA PREVENTIVA DE CONFLITOS RELIGIOSOS NO BRASIL, de autoria de Eliana Cristina dos Santos Farcic e Mônica Pereira Pilon, procura analisar a relevância da educação para a liberdade de crença como meio de prevenir e gerir os conflitos religiosos no Brasil. Afirma que a educação tem papel fundamental no trabalho da promoção da valorização da diversidade cultural religiosa brasileira e pode ser utilizada como estratégia da

diminuição dos conflitos, sendo necessário, no entanto, um trabalho na formação inicial dos professores, para que realmente sejam promotores de uma educação laica, pautada no respeito e na cultura da paz.

O artigo ENSINO JURÍDICO E POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS: INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, de autoria de Milena Zampieri Sellmann e Grasiele Augusta Ferreira Nascimento, investiga a percepção dos docentes dos cursos de graduação em Direito em relação às Políticas Sociais Públicas, seu significado para a sociedade contemporânea e sua influência na concretização dos Direitos Humanos. Tem como pressuposto teórico a Teoria Social Crítica de Marx, método relevante para a compreensão da realidade social, vez que, a partir de um processo crítico, visa captar o movimento histórico e suas inerentes contradições, desvelando a realidade pela constante interação entre o todo e as partes que o compõem.

Encerra o bloco relacionado ao tema Currículo e PPC, o artigo PROJETO PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DA UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ – UNISC/RS: PRÁTICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO E FORMAÇÃO HUMANISTA DOS ACADÊMICOS de autoria de Caroline Fockink Ritt e Eduardo Ritt, o qual, a partir da análise da atuação dos alunos no projeto acima descrito, procura demonstrar a importância de projetos de extensão universitária na formação acadêmica dos alunos do Direito, demonstrando que os alunos bolsistas participantes de tais experiências, adquirem formação acadêmica mais completa, conjugando os ensinamentos teóricos, adquiridos no curso de Direito, com as situações práticas, apresentadas pelas vítimas de violência doméstica, permitindo uma melhor compreensão dos problemas sociais, da violência, maior interação comunitária e uma formação acadêmica mais humanista.

Sobre os temas Docência e EAD foram apresentados e debatidos seis artigos.

Inicia o bloco relacionado aos temas Docência e EAD o artigo CRÍTICA AO ENSINO CRÍTICO DO DIREITO: UMA SUGESTÃO PROFILÁTICA, de autoria de Lucas Sarmento Pimenta, o qual pretende lançar luz sobre uma faceta perniciosa de alguns docentes defensores do ensino jurídico crítico, qual seja a do desrespeito ao currículo mínimo dos cursos de Direito. Apresentou um breve histórico do ensino jurídico no Brasil, para, ao depois, mostrar a formação de sua crise. Criticou a maneira como alguns doutrinadores sugerem o descumprimento da ementa. Concluiu com o entendimento de que a liberdade acadêmica dos professores é limitada e que a melhor postura é buscar o equilíbrio entre o ensino tradicional e o ensino crítico.

O artigo O AUTOCONHECIMENTO COMO RECURSO DE EQUILÍBRIO DO DOCENTE UNIVERSITÁRIO EM SALA DE AULA, de autoria de Claudia Souza Aragao, procura demonstrar de que forma o autoconhecimento pode ser um recurso valioso para o professor no campo da docência universitária e, também, como pode repercutir positivamente no aprendizado dos estudantes. Nessa perspectiva, investiga como o autoconhecimento pode resultar em um trabalho mais eficiente por parte do docente da educação superior, notadamente em cursos tradicionais como os jurídicos, levando ao aprendizado efetivo do estudante e à satisfação de terem sido alcançados os objetivos propostos em sala de aula.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA A DISTÂNCIA NO BRASIL FRENTE À APLICAÇÃO DOS ENSINAMENTOS DE JOSEPH LOWMAN PARA O DOMÍNIO DAS TÉCNICAS DE ENSINO, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso e José Benito Leal Soares Neto, propõe uma abordagem sobre a Educação Jurídica a distância no Brasil. Para tanto, inicialmente, é traçado um breve esclarecimento sobre o tema, bem como discorre sobre a evolução dessa modalidade de ensino no Brasil. Ao final, perfaz um paralelo entre os ensinamentos traçados por Joseph Lowman, em sua obra Domínio das Técnicas de Ensino, abordando a relação aluno e professor, frente a distância imposta por tal forma de educação.

O artigo A EAD NA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO E A CULTURA DA PACIFICAÇÃO, de autoria de Samantha Ribeiro Meyer-pflug, Patricia Pacheco Rodrigues, Samira Rodrigues Pereira Alves, visa questionar as práticas educacionais das instituições de educação superior, nos cursos de Direito e os seus efeitos no perfil do egresso submetido a uma educação jurídica combativa, que vem repercutindo nas questões atinentes à pacificação social. Abrange a discussão acerca da utilização de recursos metodológicos no processo de ensino e aprendizagem, com o uso das ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TICs) e da educação a distância – EaD, prezando pelo enriquecimento da aplicação do Direito em um ambiente de Justiça Restaurativa/Dialógica.

O artigo EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO OU PANACEIA DA EDUCAÇÃO?, de autoria de Monica Sapucaia Machado, Denise Almeida De Andrade e Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro, busca investigar os desafios do ensino a distância, especialmente, após o advento da internet. Analisando o ensino jurídico, busca investigar se a justificativa de democratização do ensino põe em risco a qualidade acadêmica. Considera o cenário atual da COVID-19, que impulsionou instituições de ensino superior global e nacionalmente a implementarem aulas não presenciais, examinando as modalidades de ensino presencial e a distância. Discute parâmetros à manutenção da qualidade na modalidade em questão. Conclui apresentando as dificuldades da oferta de graduação em Direito por meio do ensino a distância.

Encerra o bloco relacionado aos temas Docência e EAD, o artigo EDUCAÇÃO SUPERIOR EM TEMPOS DE PANDEMIA: DIREITO TEMPORÁRIO APLICÁVEL E SEU ALCANCE, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues, o qual visa à elucidação dos principais pontos constantes nas normas editadas adotando procedimentos temporários, no âmbito da educação superior – especificamente no Sistema Federal de Educação –, durante o período de duração da Pandemia de Covid-19. Inclui a análise das Portarias MEC n.º 343 /2020, n.º 345/2020 e n.º 395/2020, da Portaria CAPES n.º 36/2020 e da Medida Provisória n. º 934/2020. Busca descrever e esclarecer conteúdos desse conjunto normativo em termos de limites e possibilidades. Contém, ainda, sugestões e orientações relativas às lacunas existentes.

Após mais de quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dra. Andréa de Almeida Leite Marocco

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Pesquisa e Educação Jurídica ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DESIGN THINKING E DIREITO: APRENDENDO A CRIAR E RECRIAR

DESIGN THINKING AND LAW: LEARNING TO CREATE AND RECREATE

Lilian Trindade Pitta

Resumo

O presente artigo tem como objetivo fazer uma breve análise da tradição do ensino jurídico no Brasil. Atualmente, o ensino jurídico é realizado por meio de transferência de conhecimentos, argumentos e procedimentos acríticos, baseados em autoridade, o que dificulta o desenvolvimento de novas soluções para conflitos antigos ou novos. Propõe-se o uso do Design Thinking para superar ou, pelo menos, fornecer uma nova maneira de ensinar o Direito, usando uma de suas ferramentas - o brainstorm - para incentivar os alunos a criar e recriar soluções no campo do Direito, permitindo reflexão e pensamento crítico ao estudante.

Palavras-chave: Tradição, Ensino jurídico, Design thinking, Brainstorm

Abstract/Resumen/Résumé

The present article aims to do a brief analysis of the tradition of legal education in Brazil. Nowadays legal education in Brazil is done through uncritical pass of knowledge, arguments and procedures based on authority, which turns it difficult to develop new solutions to old or new conflicts. It is proposed to use Design Thinking to overcome or, at least, provide a new way of teaching Law, using one of its tools - the brainstorm - to encourage students to create and recreate solutions in the field of Law, allowing reflection and critical thinking to the student.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Tradition, Legal education, Design thinking, Brainstorm

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo investigar a aplicabilidade de uma das ferramentas do Design Thinking (*brainstorm*) no ensino do Direito, para possibilitar aos estudantes momentos de reflexão e criação, no intuito de propor mudanças, permitindo uma abordagem que poderá gerar novas soluções para os problemas que são apresentados pela sociedade ao Direito, propiciando, assim, um novo olhar.

A ideia para realizar a presente pesquisa, surgiu de um incomodo que sinto há tempos. Atualmente, atuo como docente do curso de Direito de uma Instituição de Ensino Superior e ao ministrar aulas de Direito Processual Civil, passei a notar que os estudantes, diante das diversas interpretações dadas a um determinado preceito legal, se preocupavam mais em saber qual era a corrente majoritária ou qual a que eu adotava para poder memorizar, do que refletir e sustentar a sua, utilizando um raciocínio crítico.

Ainda, considerando que alguns estudantes creem que as aulas são meras reproduções dos escritos nos manuais de Direito, tais momentos acabam sendo maçantes, dispensando a atenção.

E foi esse mesmo incomodo que me levou a fazer a Pós-Graduação em Liderança e Coaching, pois senti a necessidade de aprender técnicas que pudessem ser utilizadas para estimular os estudantes a pensarem por si próprios, construindo “novos saberes” para serem utilizados como novas soluções aos problemas antigos e novos que surgem no campo do Direito.

E dentre as disciplinas que estudei no curso de Pós-Graduação, o Design Thinking me pareceu uma ótima opção para auxiliar a romper com a tradição do ensino do Direito e, consequentemente, permitir uma formação mais focada em criação de soluções do que a mera utilização de “argumentos de autoridade” e “fórmulas prontas” que não se encaixam em todos os casos jurídicos.

Desta forma, apresento como proposição do presente trabalho a possibilidade de utilização de uma das ferramentas do Design Thinking no ensino do Direito, tendo como referencial autores críticos do ensino do Direito e autores renomados do Design Thinking, utilizando uma abordagem interdisciplinar para demonstrar a possibilidade de emprego da técnica do *brainstorm* no processo ensino-aprendizagem no Curso de Direito e, consequentemente, na formação do operador do Direito.

Esta questão se apresenta relevante, haja vista que o ensino do Direito, que reproduz seus conteúdos, acaba por refletir sua lógica na atuação dos operadores do Direito, impossibilitando a criação de novas soluções para conflitos antigos e novos que a sociedade apresenta ao Judiciário.

Assim, a questão a ser enfrentada é a utilização da ferramenta *brainstorm* para auxiliar no processo ensino-aprendizagem no Curso de Direito, com o intuito de melhorar a compreensão e possibilitar soluções criativas aos problemas jurídicos que são apresentados pela sociedade.

Portanto, o problema a ser enfrentado neste trabalho resulta da pesquisa bibliográfica realizada em livros de Educação, de Direito e de Design Thinking, a fim de cotejar a tradição do ensino do Direito com o Design Thinking, para justificar a possibilidade de utilização de uma de suas ferramentas no processo ensino-aprendizagem do Curso de Direito.

Dessa maneira, tais análises restam por compreender não só objeto a ser estudado, mas, sobretudo, como esse método pode ser aplicado ao ensino do Direito.

Para tanto, iniciei a investigação abordando a tradição do ensino do Direito a partir do período medieval, tendo a Universidade de Bolonha como marco, com o intuito de demonstrar a existência de reflexos da tradição do ensino jurídico no processo de formação do profissional.

Em seguida, busquei, através dos pilares do Design Thinking – empatia, colaboração e experimentação – e pela utilização de suas ferramentas, propor um novo olhar sobre o ensino tradicional do Direito, haja vista que por mais que inúmeros sejam os cursos de Direito espalhados pelo Brasil, cada um convivendo com uma cultura local, ainda assim o Direito tem uma linguagem própria, que tende a impedir a formulação de novas concepções, pensamentos e soluções de problemas que a sociedade apresenta.

Assim, a partir da compreensão do método de Design Thinking, apresento a ferramenta *brainstorm* que poderá auxiliar o docente a conduzir melhor o processo de ensino-aprendizagem do Direito, com a intenção de possibilitar um novo olhar, pois é uma ferramenta prática e dinâmica, própria do Design Thinking, que pode acarretar no aumento da empatia entre as partes envolvidas no processo ensino-aprendizagem e com isso proporcionar novas soluções aos problemas novos e antigos encontrados na sociedade relacionados ao sistema judiciário.

Por fim, em conclusão, após trazer à lume considerações acerca da utilização de ferramentas do Design Thinking (*brainstorm*) no processo de ensino-aprendizagem no curso de Direito, reforço a importância de conduzir os estudantes a um processo de criação e recriação e não de mera reprodução.

2 A FORMAÇÃO DA TRADIÇÃO DO ENSINO DO DIREITO

Para contextualizar a problemática trabalhada na presente pesquisa, necessário, ainda que brevemente, apresentar a formação da tradição do ensino do Direito, para compreender suas raízes e poder justificar a utilização de uma das ferramentas do Design Thinking como forma de contribuir no processo ensino-aprendizagem dos futuros operadores do Direito.

Precisava determinar um marco para pesquisar as questões históricas do ensino do Direito, a fim de identificar possíveis reflexos no processo ensino-aprendizagem do Curso de Direito na atualidade e, para tanto, iniciei a pesquisa a partir do século XII, pois, de acordo com Berman (1983, p. 155), "foi o século do Direito, no qual a Tradição Jurídica Ocidental se formou", a começar com o surgimento das primeiras universidades europeias.

Nesse contexto, Berman (1983, p. 158) assinala que três foram os elementos que deram origem a Tradição Jurídica Ocidental, a saber: "a descoberta dos escritos jurídicos compilados durante o império de Justiniano, o método escolástico de análise e síntese a eles aplicado e o ensino do Direito nas universidades europeias" e, para compreender os métodos de ensino utilizados na idade média, adotei a universidade de Bolonha como ponto de partida, uma escola de direito que fazia a "união entre o direito justinianeu e a ferramenta intelectual da filosofia grega" (LOPES, 2011, p. 97).

A universidade de Bolonha, segundo Lopes (2011, p. 105), surge "de um *studium* organizado pela própria comuna para formar seus notários", assim, a universidade inicia como uma corporação de estudantes que reuniam-se e contratavam um professor por um ano para explicá-los, formando uma parceria. Daí a origem da palavra universidade, pois no Direito Romano a expressão "*universitas* significava uma associação com personalidade jurídica ou, em termos modernos, simplesmente uma associação" (BERMAN, 1983, p. 159).

À época, existia um pluralismo jurídico e o direito vigente era formado pelas instituições jurídicas, eclesiásticas e seculares, com seus saberes locais e costumeiros, vinculados "ás crenças religiosas e às práticas da vida política, econômica e social" (BERMAN, 1983, p. 157). Todavia, esse não foi o direito ensinado na universidade de Bolonha, que teve de início, como fonte de estudo, um antigo manuscrito que reproduzia um Digesto[1], formado por uma coletânea de material jurídico produzido há mais de cinco séculos antes, por volta do ano de 534, o que por si só já torna a tradição do ensino do Direito nas suas origens um tanto quanto interessante, já que o sistema estudado pertencia a uma civilização anterior.

Ao ser estudada essa coletânea de livros[2], acreditava-se que ela poderia ser aplicada de forma "permanente e universal" (BERMAN, 1983, p. 158), podendo aplicar o Direito de Justiniano "em todos os tempos e lugares" (BERMAN, 1983, p. 158), comparando-a a Bíblia, representação da verdade, "o verdadeiro direito, o Direito ideal, a corporificação da razão" (BERMAN, 1983, p. 158).

Berman (1983, p. 165) aponta que "o *curriculum* de uma Faculdade de Direito do século XII consistia, em primeiro lugar, da leitura dos textos do Digesto" e, em seguida, por ser muito difícil a interpretação, os textos eram glosados, ou seja, cabia ao professor interpretar o texto, palavra por palavra

---

[1] "Lopes (2011, p. 101) menciona que "O *Digesto,* copiado em 533, mais cedo do que se esperava, contém material de 39 juristas, desde Mucius Scaevola (o mais antigo, morto em 82 a.C.) até o mais recente Modestino (*prefectus vigilum* ainda em 244 d. C.). De Ulpiano há 2.464 trechos, de Paulo 2.081, de Papiniano 601, de Pompônio 578, de Gaio 535. Dos outros juristas todos somam-se 2.883 trechos. Dentre os mais citados, Pompônio é o mais antigo (morto em 138 d. C.) e Ulpiano o mais recente (assassinado em 228 d. C). Ulpiano sozinho responde, pois, por quase um terço do *Digesto*. Paulo e Ulpiano juntos correspondem à metade da obra praticamente. Os trechos foram organizados por assunto, em 50 livros: não deveria contradizer-se, pois um dos objetivos da compilação era restaurar a clareza e a confiabilidade do direito clássico. Naturalmente, a comissão não eliminou todas as contradições e incertezas, seja por respeito aos textos seja porque, supõe-se, trabalhou em subcomissões. Havia duas mil obras a consultar e nem todos os 16 membros usaram-nas todas. A hipótese do historiador F. Bluhme (de 1818) é que uma subcomissão tomou os textos de Ulpiano sobre Sabino, a segunda subcomissão organizou os textos de Ulpiano sobre o Edito perpétuo (de Sálvio Juliano) e uma terceira ocupou-se de Papiniano e dos outros. Os compiladores deveriam organizar os textos e dar-lhes a fonte (autor e obra), como se vê até hoje no *Digesto*. Esta massa é o centro de interesse dos medievais, junto com as constituições dos imperadores".

[2] Lopes (2011, p. 110), aduz que "o corpo do *Digesto* era dividido em três volumes: o *Digestum Vetus*, abrangendo os livros 1 a 24.2, o *Disgestum Novum*, abrangendo os livros 39 a 50, e o *Digestum Infortiatum* (livros 24.3-38)".

para, posteriormente, ser ditado para os alunos, adquirindo "uma autoridade quase igual à do próprio texto glosado" (BERMAN, 1983, p. 166).

Assim, foi possível observar, conforme informado por Lopes (2011, p. 112), que uma das bases de ensino do direito medieval, foi a criação de um texto de autoridade e com autoridade em conjunto com a regra de que a verdade está no todo e não na parte, pois era preciso conhecer todo o *Digesto* para responder a qualquer questão.

Esse método de análise e síntese, aplicado tanto para o Direito como para a Teologia que, posteriormente foi chamado de escolástico, pressupunha, segundo Berman (1983, p. 167-168):

> "a autoridade absoluta de alguns livros que devem ser entendidos como contendo um conjunto integrado e completo de doutrinas; paradoxalmente, contudo, também pressupõe que há lacunas e contradições no texto. A principal tarefa é a sintetização do texto, a colmatação de lacunas e a resolução das contradições. O método foi denominado "dialético" no sentido do termo usado no século XII, ou seja, a reconciliação de opostos".

Outro elemento que deu origem a formação da tradição do ensino do direito, também visualizado no *curriculum* de Bolonha, foi a *disputatio*[3]. A *disputatio*, assim como o Digesto, era um dos métodos de ensino da época medieval, tratado como forma de transmissão do saber, utilizado nas universidades da época e que consistia numa "discussão de uma questão jurídica entre dois estudantes, sob a orientação de um professor, ou entre os alunos e os professores" (BERMAN, 1983, p. 166).

---

[3] Na época, duas eram as formas de *disputatio*, a ordinária e a extraordinária. Na primeira, a *disputatio* era celebrada publicamente e, normalmente, realizada em dias de descanso ou de festas não solenes. Nesta modalidade, podiam intervir todos os membros de uma faculdade e era presidida por doutores e dirigida por um bacharel que, apadrinhado por um mestre regente, desenvolvia um tema que havia sido previamente objeto de uma *quaestio*, devendo responder às perguntas e objeções que se apresentavam. Todos os presentes podiam intervir ativamente, expondo suas afirmações, formulando perguntas e fomentando o debate. O exercício terminava com a apresentação de conclusões – *determinatio* - que cumpria ao mestre e na qual este examinava o tema e as objeções suscitadas na *disputatio* e expunha a sua opinião. No dia seguinte, o mestre que havia presidido o ato emitia a *determinatio magistri*, na qual resumia brevemente seus conteúdos, para acabar esboçando uma conclusão pessoal. Já a *disputatio extraordinária* deu lugar às chamadas "quaestiones quodlibetales", que aconteciam uma ou duas vezes no ano e se desenvolviam de modo semelhante às disputas ordinárias, mas com maior solenidade. Na *disputatio extraordinária* os professores se submetiam às perguntas dos estudantes sobre os mais variados temas.

O método de ensino, através da *disputatio*, consistia num ritual onde o mestre e seus alunos discutiam acerca de determinado assunto, pela exposição da argumentação afirmativa, negativa ou contrária, finalizando pela resolução. Nela, o conhecimento era apresentado através do argumento de autoridade e não através de uma perspectiva consensualizada, tendo por objetivo difundir um conhecimento tomado como algo imposto, indiscutível, pronto e acabado, como demonstrado por De Seta (2012, p. 153), no seguinte trecho:

> "Na construção dos votos realizada em fase anterior, utiliza-se de autores conhecidos e reverenciados no campo, reduzindo o julgamento à leitura de teses construídas que, para serem vencedoras, dependem da demonstração de erudição dos votantes. O voto de cada um dos ministros introduz teses com base na autoridade dos autores empregados para a fundamentação dos votos. A autoridade dos autores é tomada de empréstimo pelo julgador, transformando-a na sua própria autoridade que engrandece, posto que a sua tese se oferece ao público como um somatório das autoridades citadas. As teses são apresentadas como numa disputa pela melhor construção sobre o direito como numa disputa escolástica do século XXI".

Importante mencionar, ainda, que este era o método adotado pela Escolástica, no qual o mestre domina a palavra na *disputatio* e que tem como centro da investigação levar o homem à compreensão da verdade revelada, coincidindo problema especulativo com problema educativo, mas sem explicar os caracteres fundamentais, sobretudo porque operam sob a forma do segredo, controlando as informações.

Portanto, além do texto de Justiniano, os textos das disputas intelectuais também vão formar a tradição jurídica ocidental, reunindo a autoridade do passado e a autoridade do presente, dando origem ao estilo argumentativo dos juristas.

Desta forma, percebe-se através desse breve histórico, que a tradição do ensino do Direito acaba por utilizar a reprodução e não a criação para compreender e melhor solucionar os problemas apresentados pela sociedade, o que me fez despertar sobre a possibilidade de usar o Design Thinking como forma de auxiliar na construção de um saber mais autônomo, preocupado com o "outro" (empatia), como forma de aprimorar o ensino do Direito.

3 ENTENDENDO O DESIGN THINKING

Quando poderia imaginar usar a abordagem do Design Thinking para aprimorar o ensino do Direito? Afinal, acredito que o termo Design soe para a maioria das pessoas como algo relacionado a estética, como design de interiores, design gráfico, entre outros, mas o estudo do Design Thinking enquanto disciplina na Pós-Graduação em Liderança e Coaching, aguçou a minha curiosidade e me fez mergulhar num campo totalmente desconhecido e diferente do Direito.

Assim, buscando entender a abordagem, iniciei a investigação a partir do termo Design para melhor compreendê-lo e encontrei definições que se ajustam a proposta do presente trabalho, como a mencionada por Pinheiro e Alt (2017, não paginado) que afirmam que o "design é o ato de transformar uma situação existente em uma preferida", e o objetivo do design "é garantir que uma oferta seja percebida pelas pessoas como algo de alto valor para suas vidas (PINHEIRO; ALT, 2017, não paginado), exatamente como o ensino do Direito deve ser tratado.

Pesquisando a origem do Design Thinking, Pinheiro e Alt (2017, não paginado), traçam uma linha do tempo, indicando que o termo foi citado pela primeira vez em 1992, em artigo escrito por Richard Buchanan[4], professor renomado da Universidade Carnegie Mellon, no qual estabeleceu quatro frentes de evolução do Design, indicando que deveria ser tratado como abordagem, não mais como disciplina.

Posteriormente, em 1995, Pinheiro e Alt (2017, não paginado) indicam a inauguração do primeiro curso de Design de Serviços, criado pela KISD (Koln International School of Design[5]), que tinha como objetivo ser aplicado na construção de estratégias de serviços.

---

[4] Íntegra do artigo disponível em https://web.mit.edu/jrankin/www/engin_as_lib_art/Design_thinking.pdf Acesso em: 08 abr. 2020.

[5] "A Escola Internacional de Design de Köln é uma instituição da Universidade de Ciências Aplicadas de Colônia e oferece um programa de estudos interdisciplinares na área de design". Disponível em:

Em 1999, Pinheiro e Alt (2017, não paginado) informam que a IDEO[6] utiliza o Design Thinking como abordagem na criação de seus projetos. Logo em seguida, no ano de 2001, a primeira consultoria totalmente dedicada à prática comercial do Design de Serviços – live/work[7], é fundada. No mesmo ano de 2001, a P&G[8] "decidiu que o Design Thinking deveria ser parte fundamental de sua cultura de inovação" (PINHEIRO; ALT, 2017, não paginado).

Nesse diapasão, seguiram-se outros acontecimentos, como no ano de 2005, quando da criação de uma escola dedicada a ensinar a abordagem do Design Thinking dentro da Universidade de Stanford[9]; em 2006, quando o Design Thinking protagonizou o Fórum Econômico de Davos, no qual "o Design foi aceito como um novo modelo de pensamento mais adequado para lidar com a complexidade do mudo atual [...]" (PINHEIRO; ALT, 2017, não paginado); em 2008, quando houve a fundação das duas primeiras consultorias focadas na aplicação prática do Design Thinking para construção de experiências de serviços, em São Paulo e Santa Catarina[10], assim como Pinheiro e Alt (2017, não paginado) apontam outros acontecimentos, que fizeram o Design Thinking ter visibilidade no mundo contemporâneo, mas não apenas como estratégia a ser utilizada no campo da Publicidade e do Marketing, mas como abordagem para estimular a criação e recriação de soluções em todos os campos das ciências, tendo por base seus pilares – empatia, colaboração e experimentação.

---

https://www.google.com/search?q=Koln+International+School+of+Design&oq=Koln+International+School+of+Design&aqs=chrome..69i57j46j0l5.1544j0j8&sourceid=chrome&ie=UTF-8 Acesso em: 08 abr. 2020.

[6] "A IDEO (pronuncia-se "eye-dee-oh") é uma empresa de design e consultoria com escritórios nos EUA, Alemanha, Japão e China. Foi fundada em Palo Alto, Califórnia, em 1991. A empresa utiliza a abordagem de design Thinking para projetar produtos, serviços, ambientes e experiências digitais". Disponivel em: https://en.wikipedia.org/wiki/IDEO Acesso em: 08 abr. 2020.

[7] Empresa de Consultoria de Design de Serviços. Disponível em: https://www.liveworkstudio.com/ Acesso em: 08 abr. 2020.

[8] "A Procter & Gamble Company (P & G) é uma multinacional americana de ens de consumo empresa com sede em Cincinnati, Ohio, fundada em 1837 por William Procter e James Gamble. É especializada em uma ampla gama de produtos [...]". Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Procter_%26_Gamble Acesso em: 08 abr. 2020.

[9] Hasso Plattner Institute of Design.

[10] Design Loyalty (SP) e Push Service Design (SC).

Para além da origem do Design Thinking, importante citar conceitos de tal abordagem, tendo encontrado variadas definições, mas para o presente trabalho, selecionei aquelas que se adequam a proposta da pesquisa.

Começando por Brown (*apud* MARTIN, 2010, p. 61),

> "Design Thinking é uma disciplina que usa a sensibilidade e os métodos do designer para suprir as necessidades das pessoas com o que é tecnologicamente fatível, e recorre ao que uma estratégia de negócios viável pode converter em valor para o cliente e oportunidade de mercado".

Frantin (*apud* Kelley;Kelley, 2013, p. 25), menciona que o Design Thinking acredita na "habilidade da intuição natural humana de reconhecer padrões e construir ideias emocional e funcionalmente eficazes". Para os problemas que não apresentam soluções simples, o Design Thinking pode ajudar na solução por meio da empatia, no caso de sua aplicação na educação, por ser uma metodologia que ajuda a quebrar barreiras e gerar novos *insights*.

Macedo (2015, não paginado) aponta que:

> "O Design Thinking é uma metodologia contemporânea e inovadora proveniente do campo do design que vem sendo cada vez mais demandada por organizações em busca de novas alternativas para substituir as formas tradicionais de solucionar problemas que já não atendem os desafios do mundo dos negócios".

Para Pinheiro e Alt (2017, não paginado),

> "Design Thinking é um modelo mental, uma abordagem, um olhar. Não é uma técnica específica que possa ser crucificada por especialistas e críticos de plantão. Quando nos perguntam "o que virá depois", nós pensamos "grandes produtos e serviços, lucro, eficiência, pessoas mais sagisfeitas e um planeta mais sustentável".

Nessa linha de acontecimentos, percebe-se que o Design Thinking começou como forma de auxiliar as pessoas a se comunicarem; após, expandiu para auxiliar as pessoas a melhorar coisas físicas, expandido, em seguida, para resolver como usar coisas menos tangíveis; e, ultimamente, o Design

Thinking está sendo usado para resolver problemas inter-relacionados e mais complexos, como na área da educação.

Assim, através do olhar desses autores, compreende-se que o Design Thinking pode ser aplicado na educação, como já vem sendo investigado por outros pesquisadores, como Rogério Lindo Fratin (2016), que apresentou para obtenção do título de Mestre em Educação, Arte e História da Cultura, dissertação, que teve como título: Design Thinking aplicado à Educação.

De igual modo, proponho no presente trabalho a utilização do Design Thinking especificamente na graduação do Curso de Direito, pois o estudante deixa de ser mero observador e reprodutor de pensamentos e conceitos e passa a atuar como protagonista no processo ensino-aprendizagem. Ao exercitar a empatia e a colaboração, o estudante, através de múltiplas abordagens, será capaz de analisar e entender melhor o problema, apresentar seu ponto de vista, expor suas dificuldades para, ao final, propor soluções.

E a abordagem Design Thinking apresenta fases que não seguem necessariamente uma ordem, podendo visitar qualquer uma delas no momento em que se mostrar necessária, motivo pelo qual o Design Thinking não deve ser visualizado como metodologia, mas sim como uma abordagem, como afirmam Pinheiro e Alt (2017, não paginado) e, dentre as fases do Design Thinking, tem-se: empatia, definição, ideação, prototipação e testar.

Mas para a proposta que procuro apresentar, de coparticipação no processo ensino-aprendizagem do curso de Direito, escolhi a fase da ideação, que tem por objetivo explorar o maior número de soluções e apostar na diversidade, sendo o *brainstorm* a ferramenta útil para desenvolver e exercitar essa forma de ensinar, possibilitando criação e recriação.

4 O *BRAINSTORM* COMO FERRAMENTA NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

O *brainstorm* ou tempestade de ideias é uma técnica criada pelo americano e publicitário Alex Faickney Osborn na década de 1930 que tinha como principal objetivo estimular o fluxo de ideias durante as reuniões que, em muitas vezes, eram formais, chatas, repetitivas e que inibiam novas ideias, *insights*, como o que ainda acontece nas salas de aula, principalmente no processo ensino-aprendizagem do Direito.

A técnica criada por Osborn, utilizada inicialmente nas áreas de publicidade e propaganda, hoje em dia é empregada "em toda parte, desde no jardim de infância até nas salas de reuniões corporativas" (LUPTON, 2013, p. 16) e propõe que um grupo de pessoas se reúna e se utilize das diferenças em seus pensamentos e ideias para que possam chegar a um denominador comum eficaz e com qualidade, gerando ideias inovadoras que conduzam a uma solução ao problema apresentado.

O *brainstorm* tem várias aplicações, sendo frequentemente utilizado para estimular a criatividade em equipe e, para o que se propõe na presente pesquisa, estimular os estudantes a raciocinarem, criarem e recriarem soluções para os problemas jurídicos apresentados pela sociedade, pois para Lupton (2013, p. 16), "trata-se de uma forma prática de abrir sua mente e libertar o poder das ideias inusitadas".

O *brainstorm* criado por Osborn é fundamentado em dois princípios e quatro regras básicas. São princípios do *brainstorm*: (i) atraso no julgamento e (ii) criatividade em quantidade e qualidade.

O atraso no julgamento justifica-se por possibilitar a geração de variadas ideias antes de se decidir por uma. Na tradição do processo ensino-aprendizagem do Direito os estudantes são instruídos apenas a usar o julgamento e, por vezes, o pré-julgamento, já que a tradição jurídica, como

demonstrado, apresenta fórmulas prontas fundamentadas em argumentos de autoridade. Mas o ser humano também é capaz de criar e recriar soluções. Assim, quando se pratica o atraso no julgamento, permite-se usar a mente criativa para gerar ideias sem as julgar.

O segundo princípio é relativo à quantidade e qualidade da criatividade. Quanto mais ideias forem geradas, será mais provável encontrar uma boa ideia, principalmente se a turma de estudantes for formada por pessoas de vários grupos sociais, possibilitando uma gama maior de soluções (várias cabeças pensam melhor que uma).

A partir dos dois princípios, surgem quatro principais regras que são: (i) críticas são rejeitadas pois, como dito anteriormente, adiar o julgamento das ideias é necessário para que a criatividade não seja bloqueada; (ii) a criatividade é bem-vinda, logo, as asneiras também são bem-vindas, pois por mais absurda que seja uma ideia, precisa ser revelada; (iii) quantidade é necessária, porque quanto mais ideia melhor e a quantidade leva à qualidade; e, (iv) combinação e aperfeiçoamento são necessários.

Como principais partes da ferramenta *brainstorm* tem três, a saber: (i) encontrar os fatos (na busca dos fatos na resolução de um problema, existem duas sub partes: definição do problema e preparação); (ii) geração de ideia; (iii) encontrar solução.

A técnica propõe que um grupo de pessoas se reúna e utilize seus pensamentos e ideias para que possam chegar a um denominador comum, a fim de gerar ideias inovadoras que levem um determinado projeto adiante e, no caso de sua aplicação no processo ensino-aprendizagem no Direito, gerar soluções para o problema, não se contentando com reproduções previstas em manuais.

Para tanto, Fratin (2016, p. 60) aponta que a ferramenta propõe auxiliar a resolver a falta de empatia, a falta de foco, disciplinas vistas como

individuais, falha na noção de construção e grupo, falta de autonomia dos estudantes, monotonia e preferência por aulas convencionais.

Assim, a partir da compreensão da ferramenta utilizada quando da fase de ideação no Design Thinking, descrevo resumidamente o procedimento da ferramenta para aplicação especificamente no processo-ensino aprendizagem do Curso de Direito, que, conforme dito, tem o objetivo de gerar o maior número de ideias por parte de todos os integrantes da dinâmica, em que, inicialmente, a colaboração vale mais do que a qualidade do que foi gerado.

No procedimento da ferramenta, os envolvidos podem ser os professores e estudantes, além de outras formatações, mas é essencial que haja um moderador para o procedimento, que agrupará as ideias em categorias ao longo do processo.

O procedimento do *brainstorm* não utiliza muitos materiais. Pode-se usar um quadro branco, papel e caneta para anotação das ideias; pode-se utilizar um gravador para registrar o áudio do procedimento e analisá-lo posteriormente; também é possível disponibilizar canetas e etiquetas post-it para cada membro, pois anotar e documentar as ideias que vão surgindo faz parte do procedimento.

O espaço para a realização do procedimento deve ser um local agradável para a reunião, com cadeiras em semicírculo. A sala de aula funciona bem, desde que as cadeiras estejam em semicírculo para que todos os estudantes possam participar.

Antes de iniciar o procedimento, o moderador deve determinar o tópico de forma específica a ser trabalhado na atividade, deve estipular um objetivo. No caso do processo ensino-aprendizagem do Direito, pode-se trabalhar com casos concretos para permitir inúmeras soluções. Deve-se, da mesma forma, estabelecer um limite de tempo, pois fará com que as participações sejam mais produtivas. Em sala de aula, pode-se dividir a turma

em grupos, de acordo com posicionamentos ou correntes doutrinárias, pois indica a possibilidade de criar tempestades e, consequentemente maiores as chances de “novas boas ideias”. Demonstrar aos estudantes que um entendimento não exclui necessariamente outro, é importante para o Direito.

O procedimento deve ser norteado por um ambiente de bom humor, espontaneidade e descontração e não de combate, iniciando o moderador com a indicação de que é possível surgir mais de uma resposta para a questão apresentada.

A partir do surgimento das ideias dos participantes, o moderador terá por função registrá-las (dependerá do material utilizado para o registro – quadro branco, post-it etc...). Após, haverá a reunião das ideias por categoria e, em seguida, serão selecionadas as mais viáveis para a solução do objetivo apresentado.

Assim, ao conhecer a aplicabilidade e procedimento da ferramenta *brainstorm*, é presumível perceber a possibilidade de sua aplicação no processo ensino-aprendizagem do Direito, como forma de fazer com que o aprendizado se torne ativo e coparticipativo, pois segundo Oliveira (2014, p. 112), “para “aprender a aprender” há que estimular a curiosidade e o interesse por participar na construção do conhecimento. A simples transmissão de informação não capacita para a formação intelectual”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Design Thinking me fez compreender e acreditar que é possível fazer a diferença e de forma diferente, surgindo como alternativa para propiciar uma nova experiência, tanto para o corpo discente, quanto para o corpo docente, como maneira de recriar a forma de lecionar e acabar com a passividade dos estudantes nas aulas.

Assim, ao estudar a disciplina de Design Thinking, como surgiu, se desenvolveu e se expandiu, passando a ser entendido não apenas como Design de Produtos, mas também como Design de Serviços, percebi a possibilidade de aplicar suas ferramentas para possibilitar novas ideias para velhos problemas que são apresentados ao mundo jurídico.

Desta forma, a proposta na presente investigação, foi apresentar brevemente a tradição do ensino do Direito em cotejo com Design Thinking, na busca de uma ferramenta – *brainstorm* – capaz de permitir novos olhares e, consequentemente, novas soluções para problemas que são antigos, pois não basta buscar soluções apenas em velhos manuais que apenas reproduzem pensamentos por vezes repetidos há tempos e ultrapassados, sem observar o "caso concreto" e levar em consideração as partes envolvidas no conflito, através da empatia, um dos pilares do Design Thinking e, o *brainstorm*, ferramenta sugerida para agregar valor ao ensino do Direito, é um pouco do que o Design Thinking pode prover a partir de sua concepção e conceitos.

Portanto, após realizar a pesquisa, pude perceber que a utilização das ferramentas do Design Thinking, em especial o *brainstorm*, são apropriadas para a busca por soluções para os problemas jurídicos, que não devem se ater apenas aos manuais de Direito, muito menos aos argumentos de autoridade, à medida que as situações podem ser as mais diversas possíveis e os livros não são capazes de apresentar respostas a todos os problemas, abrindo para outras disciplinas e proporcionando a busca por soluções partilhadas e

interdisciplinares, sendo que, para isso, a tradição do ensino do direito deve ser rompida, abrindo de maneira efetiva uma ação coletiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERMAN, Harold J. **Direito e Revolução: a formação da tradição jurídica ocidental**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

BROWN, Tim. **Design Thinking: uma metodologia ponderosa para decretar o fim das velhas ideias**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

DE SETA, Cristina Gomes Campos. **"Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal"... Mas, há consenso na construção das decisões do Supremo Tribunal Federal?**. 2012. 111f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro. 2012.

FRATIN, Rogério Lindo. **Design Thinking aplicado à educação**. 2016. 136f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. 2016.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na hsitória: lições introdutórias**. São Paulo: Atlas, 2011.

LUPTON, Ellen. **Intuição, Ação, Criação. Graphic Design Thinking**. São Paulo: Editora Gustavo Gili, 2016.

MARTIN, Roger. **Design de negócios: por que o Design Thinking se tornará a próxima vantagem competitiva dos negócios e como se beneficiar disso.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

OLIVEIRA, Aline Cristina Antoneli de. A contribuição do Design Thinking na educação. **Revista E-Tech: Tecnologias para Competitividade Industrial**, v. 7, n. 2, p. 105-121, nov.2014. Disponível em: http://etech.sc.senai.br/index.php/edicao01/article/view/532/359. Acesso em: 08 abr. 2020.

PINHEIRO, Tennyson; ALT, Luis. **Design Thinking Brasil: empatia, colaboração e experimentação para pessoas, negócios e sociedade**. São Paulo: Elsevier, 2012. *E-book*.

UNESA, **Design Thinking**. Rio de Janeiro, Universidade Estácio de Sá, 2019 (Apostila de Design Thinking).